Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502. Coroaci/ MG - CEP: 39,710-000 CNPJ: 18.085,647/0001-29

LEI MUNICIPAL Nº. 1.363/2022

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coroaci, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal, o Orçamento do Município de COROACI, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

Parágrafo Único. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2023 serão elaboradas de acordo com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, excepcionalmente no âmbito do Plano Plurianual do período 2022/2025, cujo projeto será remetido à Câmara Municipal até a data prevista na Lei Orgânica Municipal.

II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2°. Em cumprimento ao estabelecido noartigo4°daLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023,

مسم



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39,710-000

CNPJ: 18.085,647/0001-29

estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações eFundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4°. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, está a obedecer às determinações do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria N° 407, de 20 de junho de 2011-STN.

Art. 5°. Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais referidos nos Art. 2° e 4°desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apuradosem cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6°. Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Ar



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29

METAS ANUAIS

- Art. 7°. Em cumprimento ao § 1°, do art. 4°, da Lei de Complementar n°101/2000, o Demonstrativo I -Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de referência (2023) e Para os dois seguintes.
- § 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 407/2011, de 20/06/2011 da STN.
- § 2º. Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicaçãodo cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8°. Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9°. De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizandos e os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

- Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexode Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a naturezada renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilibrio das contas públicas.
- § 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio,crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificaçãoda base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;
- § 2º.- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DASRECEITAS E DESPESAS.

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 407/2011- STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2023 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada por parcelamentos de dívidas, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2023 e 2023.

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- Art.18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianualde2018 a 2023, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
- § 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;
- § 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas;
- § 3.º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações orçamentárias e metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou deseus Créditos Adicionais.

IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional prevista em Lei é estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal, conforme quadro abaixo.

I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Conselho Municipal de Saúde;

Conselho Municipal de Educação;

Conselho Municipal de Alimentação Escolar;





Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

Conselho Municipal de Assistência Social;

Conselho Municipal de Defesa Civil;

Conselho Municipal de Defesa do Mio ambiente;

. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Outros conselhos que vierem a ser criados por lei.

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO DO PREFEITO:

- II. 1- GABINETE DO PREFEITO;
- II.1.1- Chefia de Gabinete e Assessoria de Gabinete;
- PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL;
- Procurador Geral;
 - Assessoria Jurídica Municipal;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
- Secretário de Governo
 - CONTROLADORIA GERAL;
 - Controlador Geral;
- COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL;
- Coordenador de Defesa Civil;III
 - ÓRGÃOS DE ATIVIDADE-MEIO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- a) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
- b) Departamento de Licitações, Compras e Convênios;

fr



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502 Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29

- c) Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
- a) Departamento de Contabilidade;
- b) Departamento de Tesouraria;
- c) Departamento de Tributos, Cadastro, Fiscalização e Atividades Fazendárias;

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

- a) Departamento de Ensino;
- b) Departamento de Manutenção e Controle da Merenda Escolar;
- c) Departamento de Manutenção e Controle do Transporte Escolar;
- d) Departamento de Cultura.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

- a) Departamento de Saúde;
- b) Departamento de Vigilância em Saúde;
- c) Coordenadoria de Programa de Saúde da Família PSF
- d) Coordenadoria de Programa de Agentes Comunitários da Saúde PACS;

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Coordenadoria de Programas de Assistência Integrada às Famílias PAIF/CRAS.

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, TRANSPORTES E URBANISMO;

- a) Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- b) Departamento de Limpeza Pública;
- c) Departamento de Viação e Transportes;
- d) Departamento de Urbanismo;

 RUA DONA COTINHA GONÇALVES, 11 TELEFONE: (33) 3291-1502 CEP 39710-000 COROACI MG



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502 Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29

- e) Departamento de Saneamento Básico Água e Esgoto
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL;
- a) Departamento de Agropecuária e Abastecimento
- b) Coordenadoria de Programas de Assistência à Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural – PRONAF;
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- a).Departamento de Meio Ambiente.
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO;
- a) Departamento de Esportes, Lazer e Turismo;
- Art. 20. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas decada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- § 1°. Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;
- II Atividade: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a

dom.



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29

manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- § 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de MAIO de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Art. 21. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.
- § 1.º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
- I Pessoal e Encargos Sociais (1);
- II Juros e Encargos da Dívida (2);
- III Outras Despesas Correntes (3);
- IV Investimento (4);
- V Inversões Financeiras (5);
- VI Amortização da Dívida (6).
- § 2.º. A Reserva de Contingência, prevista nesta lei, será identificada pelodígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
- Art. 22. O Chefe do Poder Executivo poderá promover as alterações e adequações na sua Estrutura Organizacional Administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
- Art. 23. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todosos Anexos exigidos na legislação pertinente.

V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24. O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e



Fundos, se houver (arts. 1°, § 1° 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 25. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

- Art. 26. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):
- I projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

- Art. 27. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4°, § 2° da LRF).
- Art. 28. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).
- § 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2022.
- § 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhara Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

RUA DONA COTINHA GONÇALVES, 11 - TELEFONE: (33) 3291-1502 - CEP 39710-000 - COROACÌ - MG





Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

Art. 29. O Orçamento para o Exercício de 2023 destinará recursos para a Reserva de Contingência de até 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (art.5°, III da LRF);

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for ocaso, e também para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

- Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art.5°, § 5° da LRF).
- Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).
- Art. 32. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § único e 50, I da LRF).
- Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, se houver, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).
- Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização emlei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item 1 do art. 24 da Lei nº8.666 /1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502. Coroaci/ MG - CEP: 39,710-000 CNPJ: 18.085,647/0001-29

- Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
- Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, tais como: (art. 62 da LRF).
- I Policia Militar do Estado de Minas Gerais:
- II Secretaria de Estado de Defesa Social:
- III EMATER MG:
- IV Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- V Justiça Eleitoral;
- VI Secretaria de Estado de Fazenda;
- VII Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; VIII -
- Ministério da Defesa JSM;
- IX Associação de Municípios;
- X Consórcio de Saúde;
- XI IBAM, AMM e COSEMS.
- Art. 38. A lei orçamentária para o Exercício Financeiro de2023 consignará dotação própria para suporte de despesa de precatórios judiciários e sentenças judiciais transitadas em julgado.
- Art. 39. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.
- Art. 40. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo deNatureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
- Art. 41. As informações contábeis da Câmara Municipal deverão ser encaminhadas ao Executivo, para consolidação, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

dr

Parágrafo Único. A Câmara Municipal devolverá à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente em 31 de dezembro descontados os valores compromissados, sob pena de dedução do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder. Podendo ainda, devolver recursos financeiros, em qualquer época do ano, caso a Presidência, julgue possível e conveniente.

RUA DONA COTINHA GONÇALVES, 11 - TELEFONE: (33) 3291-1502 - CEP 39710-000 - COROACI - MG



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29

- Art. 42. Durante a execução orçamentária de 2023, mediante autorização em lei específica, o Poder Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).
- Art. 43. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 44. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização de contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado olimite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
- Art. 45 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- Art. 46. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ouaumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 48. Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da alteração dos Planos de Carreira do Servidor Público Municipal, revisão e/ou recomposição dos Vencimentos e Subsídios, obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.



Parágrafo Único. Fica o Município autorizado a realizar Processo Seletivo para o Recrutamento de Pessoal e Concurso Público de Prova e de Títulos, ainda que por tempo determinado, no primeiro caso, conforme dispuser o editale tudo em conformidade com as disposições do Art. 37 da Constituição Federal.



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39,710-000

CNPJ: 18,085,647/0001-29

Art. 49. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 50. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I- eliminação de vantangens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV -

demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 — Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃOTRIBUTARIA

Art. 52. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objetode estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 54. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º da LRF).

RUA DONA COTINHA GONÇALVES, 11 - TELEFONE: (33) 3291-1502 - CEP 39710-000 - COROACI - MG



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 55. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30/09/2022, que a apreciará e a devolverá para sanção atéo encerramento do período legislativo anual.
- § 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo:
- § 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- Art. 56. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 58. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- Art. 59. Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do município encaminhará, ao Poder Executivo, até 31 de Julho de 2022, seu Detalhamento de Despesas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observada as disposições desta lei.
- Art. 60. Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidasna Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.
- Art. 61. Fica sendo parte integrante desta Lei os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.
- Art. 62. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a propor e assinar parcelamentos com órgãos da administração Indireta, de interesse da Municipalidade.
- Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coroaci-MG, 27 de junho de 2022.

Emerson de Carvalho Andrade Prefeito Municipal de Coroaci



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39,710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS A SEREM CONTEMPLANDOS NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023

A - PROGRAMAS SOCIAIS - ASSISTÉCIA SOCIAL/SAÚDE/EDUCAÇÃO

- 1. Programas sociais voltados à atenção da infância e juventude, incluindo-se a implantação e efetivação dos conselhos tutelares, promoção de vidas saudáveis, educação de qualidade e proteção contra os maus tratos, exploração e violências.
- 2. Programas de geração de trabalho e renda, com destaque ao incentivo para a formação de associações e cooperativas de auto-gestão, e de desenvolvimento de formação profissional.
- 3. Programas de enfrentamento à pobreza e à exclusão social, de construção da inclusão social e de afirmação da igualdade.
- 4. Programas sociais voltados às famílias carentes da sociedade com assistência para tratamento de saúde, fornecimento de passagens para imigrantes e assistência funerária.
- 5. Programas sociais com ênfase nas áreas de educação, saúde, moradia, assistência social, cultura, esporte e lazer.
- 6. Programas de alimentação e nutrição para combate de carências nutricionais.
- 7. Programas de promoção da cidadania e de direitos humanos.
- 8. Programas de cooperação entre as cidades da Micro-Região a que pertence o Municipio de COROACI.
- 9. Programas de afirmação da igualdade racial.
- 10. Programas de assistência e proteção ao idoso desassistido do Município, abrigado ou não em entidade asilar sem fins lucrativos.
- 11. Programas de apoio e proteção aos portadores de necessidades especiais do Município, com manutenção de convênio com a APAE e outras entidades sociais.
- 12. Implementação de programas e projetos educacionais e melhorias das condições do ensino municipal para promoção cidadã da população.
- 13. Implementação programas, projetos, ações e serviços públicos de saúde, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica do Município.

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085,647/0001-29

B - ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E GESTÃO

- I Atividades relativas ao Poder Executivo:
- 1. Manutenção da folha de pagamento e da contribuição previdenciária do funcionalismo público e agentes políticos da Administração Municipal.
- 2. Melhoria no atendimento prestado pela Administração aos munícipes, incluindo programas de formação continuada e de melhoria das condições de trabalho dos profissionais do serviço público municipal.
- 3. Democratização do acesso à informação e modernização administrativa dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal.
- 4. Consolidação do quadro de servidores, com utilização de organogramas organizacional e funcional, mediante promoção, treinamento, concurso público e avaliação de desempenho.
- 5. Previsão e alocação de recursos para pagamentos de precatórios e sentenças judiciárias.
- 6. Operação e manutenção dos equipamentos urbanos e próprios públicos.
- 7. Operação e manutenção do trânsito Municipal.
- 8. Convênios c/Instituições ou contratação de empresas ou profissionais para fins prestação de serviços de levantamento e cadastramento tributário, sócio-econômico e diagnóstico do potencial econômico e produtivo do Município.
- 9. Programa de cooperação entre as cidades da Micro-Região a que pertence o Município de COROACI.
- 10. Aquisição de móveis e equipamentos para dotar as unidades administrativas e operacionais.
- 11. Atualização e recadastramento mobiliário e imobiliário do Município.
- 12. Elaboração do Plano Diretor e Códigos Municipais.
- 13. Implantação de programas para incentivo à cultura artesanal com a produção de peças e alimentos tradicionais e caseiros do Município e apoio à formação de associações e parcerias com SEBRAE/MG, FAT e EMATER/MG e outras instituições afins.
- 14. Aperfeiçoamento dos programas e ações de difusão cultural com apoio aos diversos eventos e festividades tradicionais do Município.

RUA DONA COTINHA GONÇALVES, 11 - TELEFONE: (33) 3291-1502 - CEP 397(0-000 - CORGACI - MG

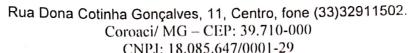
Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29

- 15. Aperfeiçoamento de programas para incentivo ao desporto amador e prática esportiva para população com acompanhamento profissional.
- II Atividades relativas ao Poder Legislativo:
- 1. Manutenção da folha de pagamento do funcionalismo público e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.
- 2. Modernização dos serviços prestados pela Câmara Municipal atualização pela informatização.
- 3. Consolidação do quadro de servidores, com utilização de organogramas organizacional e funcional, mediante promoção e concurso público e avaliação de desempenho.
- 4. Aquisição de móveis e equipamentos para dotar a sede da Câmara Municipal.

C - INVESTIMENTOS

- 1. Programa de incentivo ao estabelecimento de novas centralidades, com destaque para revitalização do centro e bairros, obras de urbanização e saneamento.
- 2. Construção, reforma e ampliação de prédios públicos, tais como: paço municipal, escolas, creches, centros de saúde, bem como os equipamentos para instalação e funcionamento.
- 3. Construção de moradias populares de interesse social, com destaque à estruturação do Fundo Municipal de Habitação, bem como execução da contrapartida da Prefeitura em projetos de infra-estrutura urbana e saneamento básico dos bairros.
- 4. Obras de infra-estrutura viárias, com prioridade ao transporte coletivo e escoamento da produção local, incluindo pavimentação de ruas e avenidas, abertura e conservação de estradas, construção de pontes, bueiros e mata burros e obras complementares.
- 5. Projeto especial de segurança, com destaque para a implantação e manutenção de postos de policiamento, através de convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais PMMG e Polícia Civil para apoio às vítimas da violência.
- 6. Programa de coleta seletiva e tratamento de resíduos.
- 7. Obras de canalização e retificação de córregos, e de drenagem pluvial.
- 8. Obras de iluminação pública e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural.
- 9. Aquisição e manutenção dos equipamentos urbanos e próprios públicos.

RUA DONA COTINHA GONÇALVES, 11 - TELEFONE: (33) 3291-1502 - CEP 39710-000 - COROACI - MG



- 10. Programas de ações culturais, esportivas e turísticas, incluindo construção, ampliação e reforma destas unidades e equipamentos públicos voltados a esses setores.
- 11. Programas de preservação ambiental com a implantação e ampliação de áreas verdes, reflorestamento de áreas degradadas e recuperação das margens de córregos e rios no percurso que passa pelo território do Município.
- 12. Promoção do incentivo à produção agrícola do Município com apoio à agricultura familiar, assistência técnica, aquisição de máquinas e implementos agrícolas e apoio à formação de cooperativas e associações de produtores rurais.
- 13. Controle de abatimento de animais para consumo da população e construção de matadouro público.
- 14. Aquisição de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos para ampliação dos próprios públicos do Município.
- 15. Programas de cooperação entre as cidades da Micro-Região a que pertence o Município de COROACI.
- 16. Reestruturação do sistema de saneamento básico com melhorias no abastecimento d'agua potável, esgotamento sanitário e implantação de estação de tratamento de esgoto.
- 17. Construção e manutenção de usina de reciclagem e compostagem de lixo eimplantação de aterro sanitário.
- 18. Serviços de manutenção e conservação da cidade.



Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502. Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000 CNPJ: 18.085.647/0001-29

ANEXO II - ANEXO DAS METAS FISCAIS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS PARA 2023

1 - RECEITA

As razões fundamentais que justificam a projeção de receita para o exercício de 2023 relacionam-se com a implantação e/ou aperfeiçoamento contínuo de um conjunto de medidas e estratégias voltadas ao incremento da arrecadação, mediante revisão da legislação tributária e reestruturação dos métodos e procedimentos de trabalho, assim como o desenvolvimento/aperfeiçoamento dos meios a eles inerentes, inclusive dos sistemas de processamento de dados, em fase de execução desde exercício.

As medidas implantadas objetivam, em síntese, aumentar a produtividade junto às unidades encarregadas da administração dos tributos considerados, dentro das suas respectivas áreas de atuação, permitindo combater sistematicamente a sonegação fiscal e a evasão de receitas municipais próprias.

A respeito dos aspectos macroeconômicos contidos nas estimativas de receita, foram considerados os crescimentos da inflação anual acumulada* nos últimos 12 meses de 4,42% (quatro inteiros e quarenta e dois décimos por cento) – mês base: Março/2022, foram estimadas um crescimento na arrecadação em 9,20 % (nove inteiro e vinte décimos por cento) para 2023, 6,00% (seis por cento) para 2024 e 6,00% (seis por cento) para 2025.

(*) Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

A variação real da Receita Corrente de 2023, em relação ao orçado em 2022, é de 9,20 %(nove inteiro e vinte décimos por cento).

Isso se deve, basicamente, às hipóteses de crescimento econômico adotadas e às políticas tributárias municipais em execução.

1.1- PRINCIPAIS VETORES A SEREM CONSIDERADOS

- 1.1.1- Maior eficiência na gestão tributária, por meio de ações fiscais planejadas edevidamente coordenadas.
- 1.1.2- Novos conceitos e métodos de trabalho.
- 1.1.3- Bancos de dados interligados.
- 1.1.4- Capacidade de processamento de informações em tempo real.
- 1.1.5- Agilização e eficácia dos processos administrativos.
- 1.1.6- Melhor controle de lançamentos e recebimentos de tributos.

f---

RUA DONA COTINHA GONCALVES, 11 - TELEFONE: (33) 3291-1502 - CEP 39710-000 - COROACI - MG

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085,647/0001-29

- 1.1.7- Maior capacidade de gerenciamento.
- 1.1.8- Treinamento e capacitação de pessoal.

1.2- TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS (IPTU/ITBI/TAXAS DE SERVIÇOS/ CONTRIBUIÇÃO DEMELHORIA)

- 1.2.1- Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.
- 1.2.2- Manter concentrados esforços na melhoria da arrecadação dos tributos imobiliários, mediante o cotejo de informações implantadas em sistema de processamentode dados e planejamento das ações fiscais.
- 1.2.3- Promover estudos objetivando a atualização de alteração da Planta Genérica de Valores e Mapa de Valores do Metro Quadrado de Construção, das alterações dasalíquotas e demais alterações legislativas necessárias à atualização das normas pertinentes ao IPTU, ITBI e taxas correlatas (de coleta, remoção e destinação de lixo e de prevenção e combate a sinistro).
- 1.2.4- Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre imóveis e contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetros e métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre asinformações pertinentes aos lançamentos.

1.3- TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN/TAXAS DE POLÍCIA)

- 1.3.1- Ampliação continuada da fiscalização efetiva, visando combater a sonegação de tributos e a evasão de receitas tributárias.
- 1.3.2- Manutenção e aperfeiçoamento da fiscalização, mediante atividade de PLANEJAMENTO FISCAL, a partir de estudos estatísticos e sócio-econômicos que possibilitem concentrar a fiscalização sobre contribuintes, cujos recolhimentos de ISS estejam aquém da potencial capacidade contributiva.
- 1.3.3- Manutenção, atualização e aperfeiçoamento dos dados cadastrais já disponíveis sobre contribuintes do município além da possibilidade de inserção de novos parâmetrose métodos, objetivando a implantação de cadastro único que integre as informações pertinentes aos lançamentos.
- 1.3.4- Manutenção e aperfeiçoamento das declarações relativas ao movimento econômico das empresas situadas no município, objetivando subsídios ao planejamento fiscal.

2 - DESPESA

A Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, disciplinando matéria já

RUA DONA COTINHA GONÇALVES, 11 - TELEFONE: (33) 3291-1502 - CEP 39710-000 - COROACI - MG

Rua Dona Cotinha Gonçalves, 11, Centro, fone (33)32911502.

Coroaci/ MG – CEP: 39,710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29

existente, institui parâmetros de observância obrigatória.

Nesse contexto, foram estabelecidas premissas a seguir explicitadas, que buscam essencialmente o equilíbrio fiscal, sem perder de vista as necessidades da população e da Administração, consubstanciada no Anexo de Prioridades.

- 2.1- As despesas com pessoal e encargos obedecerão a critérios de eficiência, qualificação e estrutura adequados aos objetivos da Administração, limitando-se seu montante anual aos dispositivos legais.
- 2.2- O montante de recursos previstos para as demais despesas de custeio terá destinação prioritária para programas sociais, visando constante melhoria nos aspectos quantitativo e qualitativo de serviços.
- 2.3- As despesas com precatórios preveem o pagamento daqueles de natureza alimentar e referentes ao exercício de 2022, além do décimo passível de pagamento pela Emenda Constitucional n o 30/2000.
- 2.4— As despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino prevê uma aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos próprios, inclusive os provenientes da dívida ativa e de transferências constitucionais e outras transferências de impostos, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.
- 2.5- Na remuneração dos profissionais do magistério municipal do ensino da educação básica em efetivo exercício prevê uma aplicação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério municipal do ensino fundamental em efetivo exercício, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, artigo 22 Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB) e alterações posteriores pela Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
- 2.6- Nas ações e serviços públicos de saúde prevê para o Município uma aplicação de nomínimo 15% (quinze por cento) das receitas, resultantes de impostos próprios, inclusiveos provenientes da dívida ativa e de transferências constitucionais e outras transferências de impostos, nos termos do inciso III do artigo 77 da ADCT da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012.
- 2.7- As despesas previstas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não ultrapassaram o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, a realizar no exercício de 2018, nos termos do artigo 29 "A" da Constituição Federal.

fm